



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1212 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa de Patrulha Rural Mecanizada" e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar o "Programa de Patrulha Rural Mecanizada", com a finalidade de beneficiar produtores rurais da Agricultura Familiar, que não possuem maquinário agrícola.

**Art. 2º** O "Programa de Patrulha Rural Mecanizada" será executado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) e suas coligadas.

**Art. 3º** Para a execução do programa, a SEAPA e suas coligadas poderão buscar parceria com as seguintes entidades:

- I – Prefeituras Municipais;
- II – Associações de Produtores Rurais; e
- III – Cooperativas.

**Art. 4º** O programa visa à valorização de recursos para a contratação de horas-máquinas de tratores e implementos agrícolas, objetivando a agilização da destoca e do preparo do solo.

**Art. 5º** As entidades que receberem os recursos para a contratação de horas-máquinas deste Programa firmarão termo para posterior prestação de contas junto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art. 6º** Somente serão beneficiados pelo programa os produtores que:

- I – comprovadamente, não tiverem maquinários agrícolas;
- II – possuírem área não superior a 02 (dois) módulos rurais, com registro no INCRA ou

ITERAIMA;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

III – obtenham pelo menos 80% de sua renda proveniente de atividade agrícola.

**Art. 7º** A seleção dos beneficiários do Programa, a definição do número de horas trabalhadas para cada propriedade, bem como a prestação de contas ficarão a cargo da SEAPA.

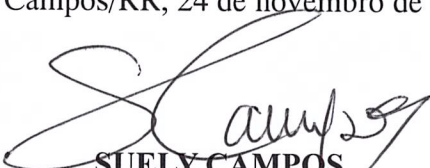
**Art. 8º** Serão facultadas a cada propriedade beneficiária no máximo 20 (vinte) horas-máquinas para serviços de aração, gradagem e destoca.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias à implementação do disposto na presente Lei.

**Art. 10. VETADO.**

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de novembro de 2017.

  
**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima